



LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 29 DE MAIO DE 2014.

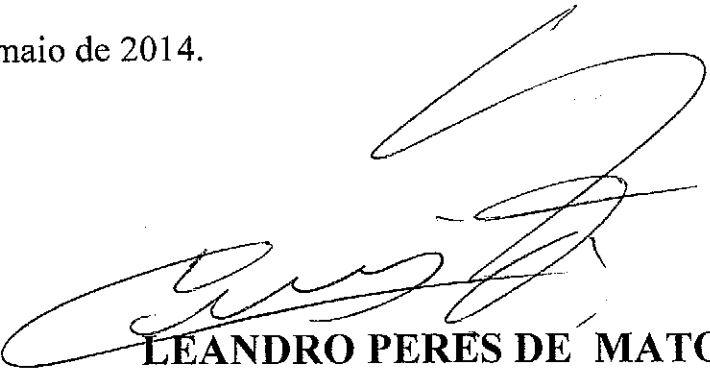
Dispõe sobre a equiparação das gratificações do anexo I – Tabela 10 – Grupo de Servidores da Educação, parte integrante da Lei Complementar nº 159 de 14 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

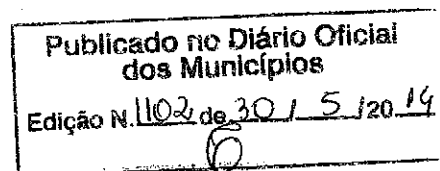
Art. 1º O anexo I - Tabela 10, da Lei Complementar 159 de 14 de maio de 2014, que dispõe sobre as Gratificações de Direção, Coordenação Pedagógica e Secretaria da Rede Municipal de Ensino, passa a vigorar em conformidade com o anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí, 29 de maio de 2014.


LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 7/2014
Autor: Poder Executivo Municipal





LEI COMPLEMENTAR N. 161/2014
PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO
ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

*TABELA 10 – GRUPO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DE
SECRETARIA DAS ESCOLAS DA REME.*

I-UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E GEMED

ESCOLAS/TIPOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
	DIRETOR-FGD	COORDENADOR-FGC	SECRETÁRIO-FGS
A	1.474,68	737,33	737,33
B	1.179,75	589,87	589,87
C	1.032,28	516,13	516,13
D	884,80	442,40	442,40
GEMED	*****	806,90	*****

**II-UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES E CENTROS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL DA REME**

ESCOLAS/TIPOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
	DIRETOR-FGD	COORDENADOR-FGC	SECRETÁRIO-FGS
A	1.474,68	737,33	737,33
B	1.179,75	589,87	589,87
C	1.032,28	516,13	*****